



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 77/2023.

1. DADOS DO PROCESSO:

Memorando/Ordem de Compra/documento de formalização da demanda:

168/2024

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, com fornecimento de material, para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Órgão Participante Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Equipe de Planejamento:

Membro 1:

Nome: Jose Carlos dos Santos
Cargo: Analista Técnico
E-mail: josecarlosdossantos.mcr@gmail.com

Membro 2:

Nome: Matheus Rogerio Roesler Sabka
Cargo: Assistente Administrativo
E-mail: matheus.sabka@smed.mcr.pr.gov.br

Membro 3:

Nome: Rafaela Cabelho de Sousa
Cargo: Diretor de Secretaria
E-mail: rafaelacabelho.mcr@gmail.com

Membro 4:

Nome: Rafaely Weber Melo
Cargo: Assistente Administrativo
E-mail: rafaelywmelo@gmail.com

Membro 5:

Nome: Rodrigo Emerson Copetti
Cargo: Diretor Especial de Departamento
E-mail: rodrigoprefeituramarechal@gmail.com

2. ASPECTOS GERAIS:

O objeto de estudo do presente documento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, com fornecimento de material, para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Órgão Participante Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Marechal Cândido Rondon/PR.

a. Análise da contratação anterior:

i. Houve contratação anterior para o mesmo objeto?

(X) SIM () NÃO

Mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 59/2022 – Contratação de serviços de manutenção elétrica e instalador-reparador de redes e cabos telefônicos, com fornecimento de material para atender a demanda das Secretarias Municipais.

ii. Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?

(X) SIM () NÃO

iii. Se SIM:

1. Os parâmetros utilizados para a contratação anterior:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- () são adequados para a nova contratação;
() são adequados em parte, para a nova contratação;
() não são adequados para a nova contratação.
2. Houve impugnação do edital?
() SIM () NÃO
3. Houve recursos quanto às etapas da licitação?
() SIM () NÃO
4. Há registro de aplicação de penalidade à empresa contratada?
() SIM () NÃO
5. Durante a execução do contrato:
- a) Houve designação formal de gestor do contrato?
() SIM () NÃO
- b) Houve designação de fiscal administrativo?
() SIM () NÃO
- c) Houve designação de fiscal técnico?
() SIM () NÃO
- d) Houve designação de fiscais de execução (ou setoriais)?
() SIM () NÃO

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

a. As diversas Secretarias que compõem a estrutura municipal e o Órgão Participante Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, necessitam contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, com fornecimento de material, visto que não dispõem de quantitativo pessoal suficiente para a prestação do serviço ora contratado, já que atualmente há 01 (um) cargo efetivo de Eletricista/Encanador, porém encontra-se em extinção, conforme Lei Municipal nº 5.164 de 2020, e outros 02 (dois) cargos efetivos de Eletricista de Operação. Em razão da demanda existente, há necessidade da contratação dos serviços, e, de acordo com o Art. 1º, § 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 286 de 2017, a contratação é permitida, uma vez que não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

b. A contratação do serviço não necessita de mão de obra exclusiva, visto que os reparos não são constantes, não apresentando a necessidade de que os empregados da contratada fiquem a disposição nas dependências da contratante, sendo assim, os serviços serão necessários apenas quando houver alguma eventualidade e o profissional for solicitado.

c. A realização de processo licitatório para Registro de Preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente em atender as necessidades das secretarias municipais e do órgão participante, mantendo o bom funcionamento dos mesmos e de suas unidades descentralizadas.

d. **A Secretaria Municipal de Administração (SMAD)** justifica que os itens pedidos serão solicitados para suprir a demanda de manutenção, tanto no Paço Municipal, quanto no Parque de Exposições Governador Álvaro Dias.

e. **A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável (SMAG)** fundamenta que a aquisição se faz necessária para manutenção e conservação de bens imóveis pelos quais a secretaria é responsável.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

f. **A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)** expõe a necessidade com base em quantitativos e levantamentos já utilizados em exercícios anteriores e planejamentos futuros, observando que estes serviços serão destinados às unidades descentralizadas, como CAF, Casa de Acolhimento, Casa Lar, Conselho Tutelar, CRAS, CRAS II, CREAS e pela própria Secretaria de Assistência Social.

g. **A Secretaria Municipal de Cultura (SMCU)** explica que as quantidades serão utilizadas, quando necessário, nos prédios públicos pertencentes a esta secretaria, sendo: Escola Municipal de Artes, Biblioteca Pública Martinho Lutero, Biblioteca Cidadã Alice Weirich, Casa Cultural, Museu de Porto Mendes (localizado no distrito de Porto Mendes, há 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância da sede), e no Teatro Municipal Hedio Strey.

h. **A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE)** justifica seu quantitativo devido às necessidades da própria secretaria em seus setores no município de Marechal Cândido Rondon.

i. **A Secretaria Municipal de Educação (SMED)** expõe que a necessidade desta contratação é a realização de manutenções regulares e frequentes na parte elétrica que ocorrem nas dependências das 17 (dezessete) escolas e 8 (oito) creches municipais, sob sua administração.

j. **A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL)** explica que o quantitativo será usado nos ginásios de esportes da sede do município e do interior (Ney Braga, Vila Gaúcha, Distrito de Iguaporã, Porto Mendes e Margarida), na arena Meu Campinho e no Estádio Municipal, dentre outros espaços pertencentes a secretaria.

k. **A Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA)** esclarece que a aquisição se faz necessária para a manutenção e conservação da própria secretaria.

l. **A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMIN)** evidencia a aquisição face a necessidade de manutenção dos locais de responsabilidade da própria secretaria, ressaltando que não há servidores especializados nesta área, sendo assim, necessário a terceirização dos serviços.

m. **A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU)** justifica o quantitativo para manutenção dos prédios vinculados a esta secretaria.

n. **A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA)** expõe que a aquisição se faz necessária para manutenção dos locais sob responsabilidade desta secretaria, localizados na sede e nos distritos.

o. O órgão participante **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** fundamenta sua solicitação devido à alta demanda por serviços de manutenção elétrica, a dificuldade na aquisição de materiais, a necessidade de reparos nas instalações prediais existentes nas dependências do SAAE, instalações de rede de lógica nas sedes administrativa e operacional, e instalação predial nos abrigos dos painéis das bombas nos poços.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

a. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais, classificada com grau de prioridade BAIXO.

b. PPA/LDO/LOA

b.1) Plano Plurianual (PPA):

Nos termos do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 5272 de 2021 - Plano Plurianual, “O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas desta administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e de capital, relativas aos programas de duração continuada.”



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Também o Art. 5.º diz que “O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município (...)”.

O presente estudo se baseia nos indicadores apresentados no Programa 5 da lei supracitada, podendo ser consultado através do link <https://sapl.marechalcandidorondon.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/10429/5272.2021.pdf> nas páginas 44 e subseqüentes.

b.2) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

No que se refere às diretrizes orçamentárias, a Lei 5.429, de 28 de junho de 2023 diz, no Art. 4.º, que “As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais estão em conformidade com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, considerando as prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo em limites à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade”.

As ações específicas a serem utilizadas no presente processo de contratação estarão expostas na íntegra mediante Capítulo 10 do Termo de Referência.

b.3) Lei Orçamentária Anual – LOA:

Por fim, quanto à Lei Orçamentária Anual, a Lei 5.465, de 28 de novembro de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o Exercício Financeiro de 2024, mencionando em anexo.

As ações específicas a serem utilizadas no presente processo de contratação estarão expostas na íntegra mediante Capítulo 10 do Termo de Referência.

c. A contratação pretendida é necessária para a manutenção da normalidade das atividades das Secretarias Municipais e do Órgão Participante, a fim de que possa realizar as atividades que são de sua própria competência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a. Levantamento de mercado.

i. Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades da Administração. Diante disso, encontramos as seguintes informações:

1. Município de Campo do Tenente – PR:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2024;

Critério de Julgamento: Menor preço por item – ampla concorrência;

Objeto: Registro de preços de serviços de eletricitista para a manutenção dos prédios públicos e da rede pública municipal, para futura e eventual contratação pelas Secretarias Municipais de Campo do Tenente.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

2. Município de Medianeira – PR:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103/2023;

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo – ampla concorrência com reserva de cota de 25% para participação de ME/EPP/Equiparadas;

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais.

3. Município de Pato Bragado – PR:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023;

Critério de Julgamento: Menor preço global – exclusiva para ME/EPP/MEI sediadas local/regional;

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de eletricista para novas instalações, manutenções e reparos elétricos preventivos ou corretivos nos prédios e próprios públicos do município de Pato Bragado – PR.

4. Município de Porto Rico – PR:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2024;

Critério de Julgamento: Menor preço por item/lote/global – ampla concorrência;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de rede de iluminação pública de ruas, praças, avenidas e super postes no município de Porto Rico, conforme estudo técnico preliminar da Secretaria de Infraestrutura.

5. Município de Primeiro de Maio – PR:

Dispensa de Licitação nº 19/2024;

Critério de Julgamento: Contratação direta exclusiva para ME/EPP/MEI;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços elétricos, com mão de obra e insumos necessários para o evento em comemoração ao 73º aniversário do município de Primeiro de Maio.

6. Município de Reserva do Iguaçu – PR:

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024;

Critério de Julgamento: Chamamento Público para Credenciamento;

Objeto: Credenciamento objetivando a futura e eventual contratação dos serviços de pintor, pedreiro, carpinteiro, serralheiro, roçador, calheiro, vidraceiro, eletricista predial.

b. tipo de solução a contratar:

i. Diante das informações levantadas nas contratações encontradas no levantamento de mercado indicadas acima, encontramos quatro possíveis soluções para a presente contratação:

1. SOLUÇÃO 1: Licitação destinada à ampla concorrência, com itens exclusivos para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores (MEI) cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com critério de julgamento menor preço global, modalidade Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços;

2. SOLUÇÃO 2: Licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores (MEI), que estejam sediadas na Região Oeste do Paraná, atendendo ao Decreto Municipal nº 421/2022, Lei Complementar Municipal nº 68/2009 e posterior alteração realizada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2022, e Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

123/2006, com critério de julgamento menor preço global, modalidade Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços;

3. SOLUÇÃO 3: Inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento dos serviços a serem executados, através de formato paralelo e não excludente, visando a contratação de todas as empresas interessadas, priorizando as empresas de pequeno porte;

4. SOLUÇÃO 4: Licitação destinada à ampla concorrência, com critério de julgamento menor preço global, modalidade Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS precificados de acordo com a tabela de referência SINAPI, visando o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

ii. Analisando as soluções apontadas, a Solução 3 seria a mais conveniente para o cenário em questão, visto que garantiria a contratação do maior número de empresas interessadas, agilizando a execução dos serviços e maximizando o fomento das empresas locais.

iii. Todavia, verificando as soluções acima apontadas, essa equipe de estudo entende que a SOLUÇÃO 4 é a mais adequada para o atendimento da necessidade pública, tendo em vista que essa solução visa propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos bens adquiridos e dos serviços executados, reduzindo os recursos financeiros necessários nesta demanda, e minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração, visto que a empresa a ser contratada irá fornecer, juntamente com os serviços propriamente ditos, toda a gama de materiais necessários, dado que a Administração ainda não possui almoxarifado central implementado.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. A contratação será realizada pela integralidade do objeto (global), tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que o agrupamento:

(X) atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada;

(X) permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do objeto;

(X) permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a. Descrição da solução como um todo:

i. Os bens e serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente, por mais de 01 (um) exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades fim do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

ii. A contratação de empresas através de Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços representa a solução completa para a aquisição pretendida, que acontecerá de forma parcelada, conforme as necessidades das secretarias municipais e do órgão participante, uma vez que, como observado no item 5 do presente Estudo Preliminar, as metodologias utilizadas em outros municípios são semelhantes as empregadas pelo município de Marechal Cândido Rondon neste e em certames anteriores do mesmo objeto.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

iii. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

iv. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1. As Secretarias Municipais e o Órgão Participante requisitarão a prestação do serviço através da apresentação da Requisição de Serviço (Ordem de Compra). A realização do serviço deve ser iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviços programados; no prazo de 02 (duas) horas, no caso de serviços urgentes; e no prazo de 30 (trinta) minutos, no caso de serviços urgentes relacionados à Secretaria de Saúde (SMSA); sendo que todos os prazos são contados a partir do recebimento da requisição de serviço.

1.1. Em caso de emergência, os serviços poderão ser solicitados nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente, respeitando os prazos acima citados.

1.2. O serviço será prestado na forma, horário e local determinado na requisição de serviço.

1.3. No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado via e-mail à CONTRATADA, cópia da ordem de compra (Anexo 01 do Termo de Referência) referente ao chamado em questão para identificação do local da prestação do serviço a ser executado.

1.3.1. Neste mesmo documento, estará presente no campo "HISTÓRICO" um breve descritivo do serviço a ser realizado para conhecimento prévio da contratada e indicação se será ou não necessário o fornecimento de materiais para o serviço em questão.

2. Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias Municipais e do Órgão Participante, deste modo, não existirá um fluxo/volume de serviço uniforme durante a vigência do contrato, podendo haver longos períodos sem que sejam realizados chamados de trabalho, visto que este processo licitatório visa exclusivamente pequenas manutenções e correções que possam surgir nos imóveis pertencentes a esta Municipalidade.

2.1. As Secretarias Municipais e o Órgão Participante poderão solicitar os serviços independente do grau de complexidade, podendo ocorrer chamados apenas para pequenos reparos.

2.2. Por se tratar de uma contratação que não visa dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada não ficará exclusivamente à disposição da contratante, podendo realizar suas atividades normalmente, atendendo a contratante apenas quando for solicitado.

2.3. Os valores referentes a hora de trabalho de eletricista ou auxiliar de eletricista serão os mesmos definidos em Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, independente do local onde o serviço for realizado (**exemplo: o valor pago por hora trabalhada no interior será o mesmo do valor pago por hora trabalhada na sede do Município**), respeitando as regras do Termo de Referência.

2.4. O deslocamento até o local onde será realizada a demanda não contará como tempo de execução do serviço, e o período anotado na declaração de prestação de serviço (Anexo 02 do Termo de Referência) deverá ser unicamente o tempo gasto **no local** para execução dos trabalhos, respeitando as regras do Termo de Referência.

3. Sobre os critérios para avaliações das empresas vencedoras:

3.1. Para o cálculo do percentual de desconto proposto para a taxa de BDI e valores unitários da hora serviço, deverá ser levado em consideração as seguintes regras:

3.1.1. O objeto estará representado pelo valor total máximo a ser pago durante a vigência do instrumento contratual, já acrescido da taxa máxima de BDI admitida, ou seja R\$ 1.214.020,80 (um milhão, duzentos e quatorze mil, vinte reais e oitenta centavos).

3.1.2. Na prática, por exemplo, caso a licitante deseje ofertar desconto no valor unitário da hora/serviço dos itens 01 e 02 para R\$ 50,00 e R\$ 30,00, respectivamente, e ofertar desconto no percentual máximo da taxa de BDI, baixando de 14,02% para 10%, basta alterar os valores e o percentual na planilha desenvolvida para auxiliar na formação do custo (disponível para download em nosso Portal do Cidadão, juntamente com a minuta do Edital).

3.1.3. A taxa máxima de BDI admitida será de 14,02% e mínima de 6,78%, e deverá ser levado em consideração 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I – Por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II – Por empresas brasileiras;

III – Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias no País;

IV – Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.1.4.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

3.1.5. Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto ofertado para os materiais, os valores unitários presentes na tabela referencial de preços, e na proposta vencedora para o valor da hora serviço, os preços dos materiais definidos na tabela SINAPI-PR, e, na ausência desses, poderão ser consultados outros sistemas de banco de dados ou ainda, ser realizada pesquisa de preços com apresentação de 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que atuem na região, para comparação do valor de mercado.

3.1.5.1. Os materiais cadastrados após o início da execução contratual serão inclusos em planilha de controle próprio juntamente com valor unitário e apenso ao processo licitatório onde será disponibilizado para consulta pública.

3.1.6. A respeito do material, os valores serão aferidos através da tabela SINAPI-PR mais atualizada, onde será posteriormente acrescido o percentual de BDI proposto pela empresa vencedora.

3.1.7. A Contratada, quando solicitada, deverá fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para os materiais.

3.1.8. Os serviços deverão ter garantia quanto a defeitos tanto nos materiais utilizados quanto na execução do serviço, devendo ser refeito ou substituído quando constatado algum tipo de falha.

4. Descrição dos serviços:

4.1. ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES E ELETRICISTA AUXILIAR (CBO 7156-15):

4.1.1. QUANDO SOLICITADO, PLANEJAR SERVIÇOS: Levantar material a ser utilizado; Quantificar material a ser utilizado; Orçar serviço, indicando a quantidade de horas necessárias para a execução; Dimensionar local de execução do serviço; Estabelecer cronograma de serviço.

4.1.2. REALIZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS: Instalar dutos de acordo com as normas técnicas; Passar condutores elétricos nos dutos; Instalar quadros de distribuição de circuitos; Seguir padrões de medição; Instalar pontos de luz conforme solicitação do cliente; Balancear cargas do circuito de distribuição; Testar as instalações elétricas.

4.1.3. FAZER INSTALAÇÃO INDUSTRIAL: Fazer medições elétricas; Instalar comandos e controles elétricos em diversos equipamentos; Instalar motores elétricos; Instalar grupos geradores; Instalar equipamentos de potência; Emendar condutores elétricos; Soldar condutores elétricos; Instalar banco de capacitores.

4.1.4. EFETUAR SERVIÇOS COMERCIAIS DE ALTA E BAIXA TENSÃO: Vistoriar a unidade consumidora; Instalar medidor de energia, transformador de potência e corrente; Interligar a unidade consumidora; Desligar o fornecimento de energia; Religar o fornecimento de energia; Inspeccionar a medição do consumo.

4.1.5. EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Identificar e corrigir defeitos.

4.1.6. PREENCHER DOCUMENTOS: Preencher requisição de material; Fazer relatórios de serviços; Preencher ordem de serviço; Emitir laudo técnico de serviços; Preencher boletim de interrupção de energia; Registrar ocorrências.

5. Das condições para a execução dos serviços:

5.1. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico especializado.

5.2. A contratada deverá fornecer ferramentas, utensílios e equipamentos adequados à realização dos serviços, com segurança e precisão.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Quando necessário, a contratada deve dispor de escada extensiva, veículo adaptado com escada giratória, e caminhão com guindauto equipado com cesto aéreo, com alcance de, no mínimo, 15 (quinze) metros, que atenda à NR35 e esteja em conformidade com a legislação vigente.

6. Quanto ao valor mínimo de pagamento para os chamados:

6.1. A empresa contratada receberá por chamado de serviços a serem realizados na sede do Município de Marechal Cândido Rondon (área urbana), o equivalente a 50% de uma hora de trabalho, quando o serviço não exceder 30 minutos.

6.2. A empresa contratada receberá por chamado de serviços a serem realizados fora da sede do Município de Marechal Cândido Rondon (interior/distritos), o equivalente a 100% de uma hora de trabalho, quando o serviço não exceder 60 minutos.

6.2.1. Porém, se a contratada, por algum motivo, descumprir as especificações da ordem de serviço, e se utilizar de número de pessoal superior ao indicado na mesma, as regras presentes nos tópicos 6.1 e 6.2 serão desconsideradas.

7. Do levantamento prévio dos materiais necessários para a execução dos serviços

7.1. A contratada, quando necessário e solicitado pela contratante, efetuará levantamento prévio dos materiais a serem utilizados em determinada demanda, e deverá fornecer a lista de materiais que serão utilizados durante a execução do serviço.

7.2. O valor dos materiais deve seguir como padrão a tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI informado na proposta inicial, disponibilizada no site eletrônico: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655.

7.3. Caso o material necessário para a prestação dos serviços não esteja indicado na tabela SINAPI, deverá ser solicitada autorização para utilização do referido material, sendo necessária a apresentação de 03 (três) orçamentos de preço do referido material, cujos valores serão avaliados, podendo o gestor de contrato proceder à novas pesquisas de preço para complementar o valor unitário do referido item, conforme disposto no item 3.1.5 deste Estudo Preliminar.

7.4. A relação de materiais, deverá ser entregue a Secretaria que solicitou a demanda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que imediatamente providenciará a Ordem de Compra relativa aos materiais necessários e enviará juntamente com a autorização para o início da execução do serviço.

b. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

i. Como benefícios diretos e/ou indiretos da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Em termos de economicidade, a manutenção elétrica preventiva e corretiva, com objetivo de manter os bens públicos em perfeito estado de conservação, promovendo a preservação e agregando tempo de vida útil ao patrimônio.

2. Em termos de melhoria dos recursos materiais, visa o atendimento das necessidades operacionais públicas, já que o serviço ora contratado é indispensável ao bom funcionamento das atividades municipais, garantindo segurança e conforto aos servidores, contribuintes e usuários.

c. Providências prévias à celebração do contrato, pela Administração:

Não serão necessárias.

d. Contratações correlatas ou interdependentes:

Considerando a necessidade pública apresentada neste estudo preliminar, não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

e. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

i. Não serão aplicadas as medidas indicadas no Art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP não é vantajoso para a administração pública e pode representar prejuízo ao objeto a ser contratado, além de acarretar em despadronização dos serviços e materiais, no caso de eventual estabelecimento de reserva de cotas para ME/EPP.

b. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

c. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

Não se aplica.

d. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/MODELO

Não se aplica.

e. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

f. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

g. INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO

Não se aplica.

h. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO: Será permitida a participação de cooperativas de trabalho?

Não se aplica.

i. INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL: Exigência de posterior instalação de ponto de atendimento local

Não se aplica.

j. VISTORIA

() SIM (X) NÃO

k. TRANSIÇÃO CONTRATUAL,

() SIM (X) NÃO

l. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

i. Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência de comprovação de:

1. **Qualificação Técnico Profissional e Técnico Operacional:** além dos requisitos de cumprimento obrigatório em decorrência de Lei, a comprovação da capacidade técnica-operacional dar-se-á com a demonstração de aptidão para a prestação de serviços de manutenção elétrica, por meio da apresentação de:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – Apresentar registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho competente;

1.2. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a 7156-15 – Eletricista de Instalações e Eletricista Auxiliar.

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação (serviços de manutenção elétrica), podendo tal comprovação ser feita mediante somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante.

1.4. Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho competente.

2. Habilitação Econômico-Financeira

2.1. Mediante apresentação da certidão negativa de Falência e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

c. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

m. OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

i. Obrigações do contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2. Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

3. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo **ROGERIO LUIZ THOME**, especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão.
7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de medição de produtividade e de eventuais multas aplicadas sobre o contrato.
9. A Contratante poderá solicitar a contratação de mais profissionais ou auxiliares, para o atendimento da demanda.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. O município poderá exigir que sejam utilizados equipamentos e máquinas que permitam a execução do serviço no menor tempo.

ii. Obrigações de contratado:

1. Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
2. Indicar preposto com poder de decisão e gerenciamento de todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre elas. Caso o preposto indicado não tenha poder de decisão, é obrigatório sua substituição, cabendo aplicação de penalidade caso não atendido no prazo de 02 (dois) dias úteis.
3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos – inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações do Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
 - 3.1. Os materiais utilizados e/ou substituídos deverão ser novos, sendo os defeituosos, quando for o caso, apresentadas ao FISCAL para registro fotográfico, sendo devolvidas em seguida para que a CONTRATADA providencie a destinação ambientalmente correta.
 - 3.2. Os materiais utilizados para a correta execução dos serviços deverão ser novos e deverão ter prazo de garantia compatível com o estabelecido pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC.
4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.
6. Aceitar a recusa do Município em receber serviço ou material que não atenda às exigências, refazendo os serviços ou substituindo o material, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Contratante da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
7. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8. Ao finalizar os serviços, manter os locais da execução devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional.
9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.
13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às unidades administrativas para a execução do serviço.
14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
15. Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando couber.
16. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
17. Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução.
18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
22. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto deste Pregão.
23. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.
24. Caso algum serviço necessitar mais de um profissional ou auxiliar para realizar alguma demanda, a empresa contratada precisará comunicar a contratante da real situação, e após análise da necessidade poderá ser autorizada à execução do serviço.
- 25.1. Se a contrata utilizar quantidade de empregados diversa do autorizado pela contratante, estes, não serão pagos.
25. A empresa contratada deverá atender as seguintes especificações:
26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
27. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
28. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme necessário.
29. Responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

30. Realizar os serviços de acordo com normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes ao serviço solicitado, bem como determinações de órgãos competentes.
31. Responsabilizar-se, por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com transporte, inclusive para os distritos, mão de obra, equipamento, encargos de natureza trabalhista previdenciária, fiscais, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste contrato.
32. Antes do início da execução dos serviços será realizada reunião com o preposto da empresa para repassar normas complementares de regulamentação dos serviços que serão prestados.
33. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou equipe de planejamento da contratação.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES e ESTIMATIVA DE PREÇOS

a. A licitação pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, com fornecimento de materiais, conforme quantitativo apresentado no Anexo I do presente ETP.

b. As quantidades acima foram estabelecidas com base nos memorandos enviados pelas Secretarias Municipais e Órgão Participante interessados, ressaltando-se que:

i. Em relação ao quantitativo de horas/serviços: não foi considerada margem acima da estimativa feita pelos mesmos, tendo em vista que os próprios já solicitaram quantitativo compatível com a demanda prevista para os próximos 12 (doze) meses;

ii. Em relação ao montante provisionado para aquisição de materiais necessários para a execução dos serviços: para definição dos valores máximos, utilizou-se como critério a média contratada nos últimos 19 (dezenove) meses, então multiplicado por 12 (doze) meses, e acrescidos de um percentual de 40% (quarenta por cento). Este considerável acréscimo se justifica em razão da atual demanda de adequação elétrica em todos os estabelecimentos de ensino sob responsabilidade da Administração Municipal, nas unidades poliesportivas e nas unidades de saúde descentralizadas que demandam de largo investimento visando a melhoria da estrutura elétrica.

c. Em atendimento ao disposto nos Art. 79 e § do Decreto Municipal n.º 77/2023, que trata do orçamento estimativo, para o objeto pretendido, foram realizadas as seguintes pesquisas de preço:

I. Pregão Eletrônico nº 59/2022 – Município de Marechal Cândido Rondon/PR;

II. Contrato nº 338/2022 – Município de Marechal Cândido Rondon/PR;

III. Pregão Eletrônico nº 48/2024 – Município de Araranguá/PR;

IV. Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao;>

V. Banco de Preços – BC: [https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access;](https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access)

VI. Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet:

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais;>

VII. Portal Nacional de Contratações de Preços – PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

VIII. Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente mês 03/2024;

IX. Fornecedor Rondoluz Ltda, CNPJ 10.723.756/0001-12.

• Embora o Decreto Municipal n.º 77/2023, Art. 79, inciso IV exija a pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, para este processo utilizou-se apenas 01 (um), já que houve solicitação orçamentária para várias empresas, mas apenas a acima identificada enviou sua cotação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

d. REFERENCIAL DE PREÇO

i. O preço final para a contratação foi obtido da seguinte forma: através de média ponderada.
ii. O mapa de preços se encontra em anexo e será disponibilizado para consulta em nosso Portal do Cidadão através do link:

<https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

iii. No valor da contratação estão inclusos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários e outros.

iv. Optou-se em utilizar valores presentes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/PR) mais recente (março de 2024), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), não desonerado, podendo ser acessada através do link https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655, onde será posteriormente deduzido o percentual de desconto proposto pela empresa vencedora.

v. A proposta de preços deverá considerar as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço, sejam estes prestados na sede ou no interior do Município.

vi. O critério de julgamento da licitação será o MENOR VALOR GLOBAL, sendo que, após a fase de lances, a empresa ofertante do menor valor, deverá apresentar a proposta readequada (de acordo com a planilha base disponibilizada para download em nosso Portal do Cidadão), indicando os valores da hora/serviço dos Itens 1 e 2, e o percentual de desconto para o Item 3.

vii. O desconto proposto para o Item 3 (materiais necessários) se dará sobre o percentual da taxa de BDI, podendo ser de 14,02% até 6,78%.

viii. O índice percentual máximo indicado no item acima (14,02%) está de acordo com o percentual médio constante no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário especificamente para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

ix. O índice percentual mínimo indicado no item acima (6,78%) foi aferido através do levantamento médio do custo de revenda de mercadorias e materiais em gerais, sendo constituído através da somatória dos seguintes impostos e contribuições:

- 0,94% COFINS;
- 0,20% PIS;
- 1,16% de IRPJ;
- 0,86% de CSLL;
- 3,62% de INSS/PPP.

x. As propostas que apresentarem percentual de BDI inferiores a 6,78% para o Item 3 serão automaticamente desclassificadas.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a. A contratação terá por finalidade fornecimento de bens contínuos, em conjunto com a prestação de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

b. O objeto será contratado mediante PREGÃO, conforme art. 6.º, XLI e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como de natureza COMUM, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

c. O critério de julgamento a ser adotado será de MENOR PREÇO GLOBAL.

d. Assim, após o estudo preliminar, verificamos que o objeto é de fundamental importância para a normalidade das atividades das Secretarias Municipais e do Órgão Participante, tendo em vista que permitirá manutenção elétrica preventiva e corretiva, mantendo os bens públicos em perfeito estado de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

conservação, preservando-os e agregando tempo de vida útil ao patrimônio público, motivo pelo qual a equipe de estudo preliminar **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

e. Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser **classificado como NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 27 de maio de 2024.

Jose Carlos dos Santos
Cargo: Analista Técnico

Matheus Rogerio Roesler Sabka
Cargo: Assistente Administrativo

Rafaela Cabelho de Sousa
Cargo: Diretor de Secretaria

Rafaely Weber Melo
Cargo: Assistente Administrativo

Rodrigo Emerson Copetti
Cargo: Diretor Especial de Departamento



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - QUANTITATIVO POR SECRETARIA MUNICIPAL E ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIAS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES - QUANTIDADE POR ITEM											
			SMAD	SMAG	SMAS	SMCU	SMDE	SMED	SMEL	SMFA	SMIN	SMMU	SMSA	SAAE
1	SERVIÇO DE ELETRICISTA	HORAS	1.500	400	200	380	400	1.200	600	20	100	40	700	250
2	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA	HORAS	1.500	400	200	380	400	1.200	600	20	100	40	700	250
3	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	VALOR	R\$ 221.313,00	R\$ 11.835,00	R\$ 11.425,00	R\$ 36.874,00	R\$ 753,00	R\$ 224.186,00	R\$ 58.013,00	R\$ 0,00	R\$ 3.557,00	R\$ 1.368,00	R\$ 60.066,00	R\$ 54.730,00